

PARECER : MM. Juiz de Direito  
Dr. ANTÔNIO CARLOS MADALENA CARVALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADO DE DIREITO

PARECER

Os papiloscopistas, através do de-  
sempenho das atribuições legais que lhes são conferidas, de-  
volvem trabalho de relevante valor para a apuração das  
infrações penais e respectivas autorias, como o atestam  
as inúmeras perícias realizadas no levantamento de loca-  
is de crimes, perícias dactiloscópicas, identificação ci-  
vil e criminal, estes últimos métodos reconhecidos univer-  
salmente como os mais seguros sistemas de identificação  
de pessoas.

O trabalho desses profissionais se reveste de importância especial quando, no Processo Penal, se busca a verdade, considerando-se que as perícias não são renováveis durante a instrução judicial, as quais servem, constantemente, para ajudar a formar o convencimento do Juiz para prolatar a sentença.


O Laudo Pericial Papiloscópico tem  
assim indubitável valor, servindo como meio seguro para a  
apuração de identidade e, o mais importante, para apontar  
se uma determinada pessoa esteve ou não no local do deli-  
to penal.

A Justiça se vale do trabalho dos  
Papiloscopistas, na busca da apuração da verdade, o que  
é fundamental no Processo Penal, sendo já necessário que  
se crie, no Rio Grande do Sul, a exemplo de outros Esta-  
cos, a figura do Perito Papiloscopista, com as atribui-  
ções que lhe der a lei, exigindo-se conclusão de curso su-  
perior para o seu preenchimento.

É o parecer.

Porto Alegre, 15 de agosto de 1995.

ANTÔNIO CARLOS MADALENA CARVALHO  
Juiz de Direito

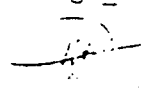


**PARECER : Exmo. Promotor de Justiça/PR**  
**Dr. MISAEL TAVARES PEREIRA** Perícia Dactiloscópica

Senhores Legisladores:

Tal como as demais perícias reservadas à ratificação da materialidade de vários crimes e à elucidação de fatos que norteiam a preservação e a defesa de interesses individuais e/ou difusos, com repercussão no mundo sócio-jurídico, o trabalho do Papiloscopista Policial, que pela sua complexidade técnica e precisão, não pode ser tido como mera atividade comum exercida nos quadros da Polícia Judiciária, tem um caráter de mais alta relevância, eis que é através dele que muitas questões aparentemente insolúveis aos olhos dos mais experientes detetives e peritos de outras especialidades, são elucidadas, identificando-se os agentes responsáveis por práticas criminosas hediondas e facultando a execução de todas as demais investigações atinentes à persecução criminal e final individualização dos fatos que proporcionam a instauração da instância penal perante os órgãos judiciários, provando-se a autoria de forma irrefutável e ensejando a aplicação da lei, gnindo-se infratores que pelo "modus operandi" e o grau de periculosidade, estariam capacitados para a perfeição delitiva, caso não fossem traídos pela identificação absoluta e ímpar que a natureza, por critérios supremos óbvios, impôs a cada ser humano.

Considerando-se a importância da dactiloscopia como fator infalível de produção de prova técnica, extremamente salutar às lides processuais penais, dando ao Poder Judiciário o sustentáculo para decisões isentas de dúvidas e saneadoras de justiça, não se pode tratar o especialista que executa essa atividade como um agen




agente secundário ou insignificante, frente aos "experts" de outras especialidades, cujo objetivo-fim se iguala no bojo dos autos do feito inquisitório ou do processo judicial, posto que existe um grau hierárquico apenas à luz dos conhecimentos de cada área, sem justificar qualquer "capitis diminutio" em relação aos executores das diversas técnicas persecutórias.

Assim sendo, à luz do conhecimento de vários casos que só tiveram um desfecho exitoso graças ao resultado de perícias datiloscópicas, bem como em virtude da experiência vivida nas lides criminais que impescindem dos laudos periciais, na condição de representante da Justiça Pública, atuando há vários anos junto a uma Promotoria de Justiça com atribuições, dentre outras, na esfera criminal, entendendo que não há qualquer excesso de valoração na hipótese da possível elevação do cargo de Papiloscopista Policial Federal para Perito Papiloscópico Federal, pois esta laboriosa categoria funcional, se elevada a tal grau não estará sendo lisonjeada, mas tendo reconhecido um justo mérito e logrando uma posição que lhe fomentará o incentivo para o aperfeiçoamento e a eficiência correspondente ao direito-dever, nos termos da lei.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e consideração.

Curitiba/PR, 11 de agosto de 1995

  
Misael Duarte Pimenta Neto  
Promotor de Justiça  
RG nº 4.699.091-9-PR